Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.810, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre isenção de Taxas Municipais.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A Paróquia de São João Batista de Laranjal Paulista fica isenta de pagamento das Taxas Municipais que recaem sobre o imóvel de sua propriedade, denominado Centro Comunitário Paroquial, situado à Rua Conselheiro Antonio Prado, s/n, nesta cidade de Laranjal Paulista, à saber:

I - Taxa de Licença e Fiscalização Sobre Obras;

II - Taxa de Expediente e Emolumentos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 2 de dezembro de 1.991.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 2/dezembro/1.991.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 31v, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 021291.

José Thomé
Secretário Adjunto